



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 794 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL
N° 758 DE 23/12/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

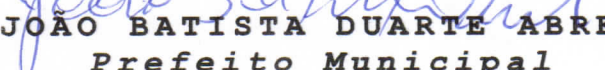
JOÃO BATISTA DUARTE ABREU,
Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1° - O ANEXO IV da Lei Municipal n° 758/2009 de 23 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV			
Prefeitura Municipal de BARÃO DE MONTE ALTO/MG			
Tabela de Vencimentos			
CORPO DOCENTE E DE PEDAGOGOS			
Padrão de Vencimento	Vencimento Mensal em R\$	Padrão de Vencimento	Vencimento Mensal em R\$
MDP01	870,60	MDP12	1025,52
MDP02	883,65	MDP13	1040,90
MDP03	896,91	MDP14	1056,51
MDP04	910,36	MDP15	1072,36
MDP05	924,02	MDP16	1088,45
MDP06	937,88	MDP17	1104,77
MDP07	951,95	MDP18	1121,34
MDP08	966,23	MDP19	1138,17
MDP09	980,72	MDP20	1155,24
MDP10	995,43	MDP21	1172,57
MDP11	1010,36	MDP22	1190,15

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, aos 15 de Março de 2012.


JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal